



I REUNIÃO ANUAL DA ASSEMBLÉIA DE GOVERNADORES CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

CARACAS, VENEZUELA

SETEMBRO 1986

CII/AB-6-1

12 setembro 1986

Original: espanhol/inglês

A: Assembléia de Governadores

DO: Secretário

ASSUNTO: Regulamento da Assembléia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos

Acompanham a presente um documento que contém o texto revisado do Regulamento da Assembléia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos, assim como o projeto de resolução mediante o qual este Regulamento seria submetido à aprovação da Assembléia de Governadores.

Este assunto foi incluído como item 5 da agenda da Primeira Reunião da Assembléia de Governadores da Corporação.

Outra distribuição:

Diretoria Executiva
Gerentes e Assessores
Representantes

REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA DE GOVERNADORES
DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA
DE INVESTIMENTOS

Seção 1. Reuniões

(a) A reunião ordinária da Assembléia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos (doravante denominada "Corporação") será realizada anualmente junto com a reunião anual da Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco").

(b) A Assembléia de Governadores também poderá realizar reuniões extraordinárias quando a Diretoria Executiva convocar, conforme o Artigo IV, Seção 2(d) do Convênio Constitutivo da Corporação (doravante denominado "Convênio Constitutivo").

(c) O Presidente da Diretoria Executiva (doravante denominado "Presidente") comunicará a todos os países membros da Corporação, pelos meios mais rápidos de que dispuser, a data e o lugar de cada reunião da Assembléia de Governadores. Essa notificação deverá ser enviada pelo menos 30 dias antes da data de uma reunião ordinária e 15 dias antes de uma reunião extraordinária. Em caso de urgência, bastará o aviso transmitido por telegrama ou telex 10 dias antes das datas fixadas para essas reuniões.

(d) O quorum para as reuniões da Assembléia de Governadores será constituído por uma maioria dos Governadores que represente pelo menos dois terços dos votos dos países membros.

(e) Qualquer reunião da Assembléia de Governadores para a qual não houver quorum poderá ser protelada de um dia para outro, até um período máximo de três dias, por decisão da maioria dos Governadores presentes.

(f) A Assembléia de Governadores poderá decidir a suspensão temporária de qualquer reunião e seu reinício em data posterior.

(g) Os Diretores Executivos e seus Suplentes poderão assistir a qualquer reunião da Assembléia de Governadores, mas não poderão exercer as funções de Governador, Governador Suplente ou Governador Suplente Interino.

(h) O Presidente da Assembléia de Governadores, em consulta com a Diretoria Executiva, poderá convidar observadores para assistirem a qualquer reunião da Assembléia de Governadores.

(i) O Presidente, juntamente com o Presidente da Assembléia de Governadores e em coordenação com o país sede, se encarregará das providências necessárias para a realização da próxima reunião ordinária da Assembléia, salvo se esta tomar outra decisão.

(j) As reuniões da Assembléia de Governadores serão públicas, salvo acordo em contrário, e todas as suas resoluções serão divulgadas por intermédio da Secretaria da Assembléia de Governadores.

Seção 2. Agenda da Assembléia de Governadores

(a) Sob orientação da Diretoria Executiva, o Presidente preparará uma agenda preliminar para cada reunião da Assembléia de Governadores e a enviará aos países membros da Corporação junto com a convocatória da reunião, ou antes da mesma.

(b) Qualquer país membro pode solicitar, por intermédio do seu Governador, a inclusão de temas adicionais, sempre que informe ao Presidente, no mínimo 15 dias antes da data da reunião. Os temas adicionais serão dados a conhecer por meio de uma lista suplementar, que será entregue aos países membros da Corporação pelo menos oito dias antes da data fixada para a reunião.

(c) Em casos excepcionais, o Presidente, por instruções da Diretoria Executiva, poderá incluir temas adicionais na agenda preliminar de qualquer reunião da Assembléia de Governadores.

(d) A agenda preliminar e a lista suplementar serão submetidas à aprovação da Assembléia de Governadores na primeira sessão de trabalho de cada reunião.

(e) No decorrer de qualquer reunião ordinária da Assembléia de Governadores, esta poderá, a pedido de um Governador ou de um grupo de Governadores, incluir ou eliminar temas da agenda. Não obstante, antes de a Assembléia de Governadores tomar as decisões sobre qualquer pedido dessa natureza, este será encaminhado pelo Presidente da Assembléia de Governadores para ser estudado pelo órgão competente, que apresentará à Assembléia um relatório sobre o assunto acompanhado das recomendações que considere pertinentes.

(f) Quando se convocar uma reunião extraordinária, a agenda preliminar se limitará aos temas comunicados pelo Presidente.

Seção 3. Representação dos Países Membros

O Presidente apresentará em cada reunião da Assembléia de Governadores uma lista dos Governadores, Governadores Suplentes ou Suplentes Interinos, representantes dos países membros, cuja designação tenha sido oficialmente comunicada à Corporação. Na ausência de um Governador Titular, o Suplente devidamente designado exercerá suas funções.

Seção 4. Presidente da Assembléia de Governadores

(a) Na primeira sessão de cada reunião ordinária, a Assembléia de Governadores elegerá um dos Governadores para Presidente, o qual exercerá essa função até a próxima reunião ordinária da Assembléia.

(b) O Presidente da Assembléia de Governadores não poderá votar, devendo fazê-lo em seu lugar o respectivo Governador Suplente.

Seção 5. Votações

(a) Salvo quando o Convênio Constitutivo expressamente dispuser em contrário, as decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria do total de votos dos países membros. Proceder-se-á a votação nominal quando isso for requerido por qualquer Governador; em tal caso, deverá distribuir-se entre os Governadores o texto escrito da proposta que irá ser objeto de votação.

(b) Em qualquer reunião da Assembléia de Governadores, o voto de um país membro deve ser emitido pessoalmente pelo Governador, por seu Suplente ou, na ausência desses, pelo Governador Suplente Interino devidamente credenciado.

Seção 6. Atas

A Assembléia de Governadores manterá um registro sumário de suas deliberações e resoluções, o qual será arquivado na sede da Corporação, onde estará à disposição de todos os países membros.

Seção 7. Idiomas

Nas reuniões da Assembléia de Governadores, serão idiomas oficiais o espanhol, o francês, o Inglês e o português.

Seção 8. Disposição transitória

O Secretário do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que será o Secretário da Primeira Reunião Anual da Assembléia de Governadores da Corporação, desempenhará estas funções até 30 de abril de 1987 ou até a data em que se tomar outra decisão a respeito, consoante o Artigo IV do Convênio.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA DE GOVERNADORES
DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

A Assembléia de Governadores

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Assembléia de Governadores, a que se refere o documento CII/AB-6-1, e dispor que esse Regulamento faça parte dos documentos públicos da Corporação.